

REGULAMENTO DO CONTRIBUINTE TEMPORÁRIO ATLETA – CTA

Regulamento para admissão e acesso ao clube e demais particularidades da categoria de contribuinte temporário atleta elaborado pelo Conselho Diretor e aprovado pelo Conselho Deliberativo, na Reunião Extraordinária de 18/08/2016.

Art. 1º - A presente norma tem por objeto regulamentar a admissão, acesso e demais particularidades da categoria de CONTRIBUINTE TEMPORÁRIO ATLETA – CTA, a que alude o art. 27 do Estatuto do late Clube de Brasília.

Art. 2º - A admissão de qualquer pessoa na categoria de CONTRIBUINTE TEMPORÁRIO ATLETA tem por objetivo valorizar a marca “late Clube de Brasília” e, conseqüentemente, o título patrimonial do Clube, bem como estimular o desenvolvimento esportivo dos integrantes do quadro social, por meio da participação em competições esportivas, de exibições nas escolinhas esportivas do clube e de cursos de formação e de aperfeiçoamento.

Art. 3º - Serão admitidas nessa categoria somente pessoas que demonstrem aptidão e desempenho adequados, corroborados por currículos e históricos esportivos avaliados e atestados pelo vice-diretor da área correspondente ao esporte a ser praticado e que aceitem desenvolver os respectivos programas estabelecidos no § 2º deste artigo.

§ 1º - A proposta de admissão nessa categoria deverá estar acompanhada dos seguintes documentos preenchidos e assinados: Termo Declaratório de Adesão e Ficha de Inscrição Inicial (modelos constantes nos Anexos I e II), Currículo Esportivo do atleta incluindo também a relação de todas as competições de que tenha participado nos últimos 24 meses e respectivos resultados obtidos em cada uma, relatório comprobatório do ranking do atleta emitido por Confederação, Federação ou Associação máxima na qual se encontre registrado (quando houver), Atestado Médico com validade de 12 meses e Parecer de um técnico da modalidade do late Clube de Brasília atestando a sua capacidade esportiva.

Art. 4º - O número global de CONTRIBUINTE TEMPORÁRIOS ATLETAS deverá ajustar-se ao limite estabelecido no art. 26 do Estatuto do late Clube de Brasília e não poderá, sob hipótese alguma, ocupar vaga em detrimento das outras categorias nele mencionadas.

§ 1º. Serão apoiadas pelo late, preferencialmente, modalidades olímpicas e pan-americanas com federações/associações formalmente estabelecidas e reconhecidas no DF e pelas entidades máximas brasileiras de cada modalidade, que tenham campeonatos locais promovidos por entidade máxima no DF, campeonatos nacionais promovidos por entidade máxima brasileira e campeonatos internacionais promovidos por entidade máxima mundial.

§ 2º. As modalidades esportivas a serem apoiadas pelo Clube e suas quantidades máximas de CTAs (em taxas percentuais relativas ao limite citado no *caput* deste artigo) serão propostas pela Comissão prevista no art. 5º e poderão ser revistas anualmente. Como disposição

transitória, as modalidades esportivas a serem apoiadas no biênio 2016/2017 e respectivas quantidades estão definidas no Anexo IV.

Art. 5º Para subsidiar o Conselho Diretor nos assuntos relacionados à CONTRIBUINTE TEMPORÁRIO ATLETA, será nomeada pelo Comodoro uma Comissão constituída por 5 (cinco) integrantes, dentre eles o diretor de Esportes Náuticos, o diretor de Esportes Coletivos e o diretor de Esportes Individuais e mais dois vice-comodoros ou vice-diretores esportivos, designando um desses integrantes para presidi-la.

§ 1º - Na ausência de um dos diretores de esporte que trata o *caput* deste artigo, a respectiva diretoria será representada por um dos seus vice-diretores, devidamente indicado pelo titular da diretoria ao Comodoro.

§ 2º - Nas deliberações da Comissão de que trata o *caput* não poderá votar o diretor ou o vice-diretor que tiver feito a indicação do atleta sob análise, cabendo, exclusivamente, aos demais integrantes, a decisão de encaminhar a proposta ao Conselho Diretor.

§ 3º - As reuniões da Comissão e suas deliberações deverão contar com o mínimo de 03 (três) integrantes, com decisões preferencialmente por escrutínio secreto e maioria simples de votos.

§ 4º - Das decisões da Comissão que indeferirem a proposta de ingresso no quadro de Contribuinte Temporário Atleta, caberá recurso dirigido ao Comodoro que decidirá se fará seu encaminhamento ao Conselho Diretor para deliberar, podendo, entretanto, indeferir preliminarmente o seguimento do recurso.

Art. 6º - A admissão no quadro da categoria de CONTRIBUINTE TEMPORÁRIO ATLETA, a ser levada à aprovação do Conselho Diretor pela Comissão mencionada no art. 5º e pela Comissão de Sindicância do Clube, dar-se-á por um período de 03 (três) anos, podendo ser renovada por período de 01 (um) ano até o máximo de 03 (três) anos, mediante avaliação daquela Comissão e aprovação do Conselho Diretor, conforme estabelecido no Estatuto do Clube, em seu art. 25 e Parágrafo Único.

Parágrafo único - As atividades do CONTRIBUINTE TEMPORÁRIO ATLETA e suas responsabilidades esportivas junto ao Clube deverão estar registradas em programa aprovado pelos respectivos professores/técnicos, vice-diretor e diretor esportivo, no qual deverão constar a rotina e a frequência mínima de treinamentos, as competições e outros eventos previstos para o ano calendário, bem como as contrapartidas ao Clube.

Art. 7º - A contribuição mensal de administração do CONTRIBUINTE TEMPORÁRIO ATLETA será fixada em taxa percentual do valor da contribuição mensal de administração do sócio patrimonial proprietário, variando de acordo com a idade do atleta, nos seguintes termos:

- I. Atletas abaixo de 18 anos - 50% (cinquenta por cento);
- II. Atletas com 18 anos ou mais - 60% (sessenta por cento).

§ 1º - A critério das Diretorias de Esportes e visando simplificar as rotinas administrativas do Clube, o valor da taxa de contribuição mensal poderá ser mantido inalterado durante todo o ano em que o atleta completar 18 anos de idade.

§ 2º - Atletas de reconhecida e comprovada expressão regional pelos seus resultados alcançados poderão ter, a critério da Comissão mencionada no art. 5º, um desconto de até 50% no valor da sua contribuição mensal de administração.

§ 3º - Atletas de reconhecida e comprovada expressão nacional ou internacional pelos seus resultados alcançados poderão ter, a critério de uma comissão mencionada no art. 5º, um desconto de até 90% no valor da sua contribuição mensal de administração.

§ 4º - Os valores e percentuais de desconto aplicados à contribuição mensal serão objeto de avaliação anual dos requisitos/condições que credenciaram o atleta ao desconto.

Art. 8º - O CONTRIBUINTE TEMPORÁRIO ATLETA poderá frequentar o Clube nos horários de funcionamento normal, utilizando-se de todas as instalações e equipamentos oferecidos.

Art. 9º - Esta categoria não admite dependente e nem solicitação de emissão de convite para frequência ao Clube.

Art. 10 - O CONTRIBUINTE TEMPORÁRIO ATLETA obriga-se a:

- I. observar o disposto no art. 39 do Estatuto do Clube;
- II. cumprir o seu programa de atividades e demais obrigações fixadas pela respectiva vice-Diretoria Esportiva e pelo Conselho Diretor;
- III. representar o late Clube de Brasília nas competições em que participar, trajando indumentária ou portando acessório caracterizando o símbolo do late durante as competições, bem como em eventuais premiações e divulgações em mídia interna e externa, ou quando exigido pela respectiva Diretoria Esportiva.

§ 1º - Fica o Comodoro autorizado a, extraordinariamente, dispensar a exigência constante do inciso III, por proposta do diretor em cuja área esteja a atividade do atleta, caso essa obrigação venha impedir a sua participação em evento que se realizar fora do Clube, em face de exigências das próprias regras de participação ou por imposição de outros patrocinadores. Essa solicitação deverá ser realizada previamente ao evento, por escrito.

§ 2º - O atleta dispensado de representar o late conforme previsto no parágrafo 1º deverá, ao se inscrever para participação no evento e sempre que possível, registrar o nome do Clube como “patrocinador”, “apoiador” ou outra categoria possibilitada pela organização do evento.

§ 3º - O atleta dispensado integralmente de representar o late ficará impedido de receber do Clube ajuda de custo.

Art. 11 - Cada diretor de esportes deverá encaminhar à Comissão mencionada no art. 5º, semestralmente, relatório circunstanciado de monitoramento das atividades dos CONTRIBUINTES TEMPORÁRIOS ATLETAS da sua modalidade, incluindo o controle de presença, a participação em competições e respectivo desempenho, bem como outros aspectos relevantes relacionados com a atividade esportiva, conforme modelo em anexo.

Art. 12 - A implantação da categoria de CONTRIBUINTE TEMPORÁRIO ATLETA deve ser feita de modo gradual e precedida de minucioso planejamento, distinto para cada modalidade esportiva, elaborado pelo respectivo diretor esportivo e aprovado pelo Conselho Diretor.

Art. 13 - O CONTRIBUINTE TEMPORÁRIO ATLETA poderá, a qualquer momento, ser desligado do Clube, por decisão discricionária do Conselho Diretor, ou pelo Comodoro “ad referendum” do Conselho Diretor, inclusive por proposta da Comissão mencionada no art. 5º, por critério exclusivo e imotivado da administração do Clube, em observância dos interesses e conveniência do late Clube de Brasília, bem como na ocorrência de pelo menos duas advertências do vice-diretor da modalidade, que poderá se basear nos seguintes critérios:

- I. caso não venha a atingir os níveis ideais como atleta de competição;
- II. por não cumprir seu programa de atividades;
- III. por faltas frequentes aos treinamentos, incluindo competições do calendário oficial do late;
- IV. por motivos disciplinares ou por dificuldade de relacionamento interpessoal ou falta de urbanidade com os demais atletas, técnicos, professores ou integrantes do quadro funcional ou da administração do clube;
- V. por descumprimento das obrigações a que se refere o art. 11 deste Regulamento ou das normas estatutárias;
- VI. por inadimplência.

Art. 14 – Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, publicação no sítio eletrônico do Clube e divulgação no Jornal Semanal do late.